



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

PROCESSO Nº : **23068.013857/2024-96**
INTERESSADO : **GABINETE DA REITORIA**
ASSUNTO : **Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo relativa ao exercício de 2023**

RELATÓRIO

Trata o presente processo da **Prestação de Contas da Universidade Federal do Espírito Santo – Ufes** relativa ao exercício de 2023, submetida à nossa análise, com consequente emissão de relatório e parecer.

Por meio do Sistema de Protocolo da Ufes, o Processo nº 23068.013857/2024-96, da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – Proplan, foi encaminhado pelo Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional em exercício, Silas Adolfo Potin, ao Magnífico Reitor, Prof. Paulo Sergio de Paula Vargas, contendo o Relatório de Gestão da Ufes referente ao exercício de 2023.

Fundada em 5 de maio de 1954 e federalizada pela Lei nº 3.868, de 30 de janeiro de 1961, a Ufes é uma autarquia federal, com autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, conforme disposto no art. 207 da Carta Magna da República.

Antes de entrarmos no mérito, enfocaremos itens que entendemos pertinentes aos aspectos relacionados à legalidade e legitimidade das ações deste Conselho.

1. DA LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DAS AÇÕES

Como embasamento legal e legítimo das ações, temos que considerar:

- a) a obrigação de prestar contas;
- b) a quem prestar contas;
- c) o direito de exercer o controle e a fiscalização;
- d) a obrigação de fiscalizar/controlar/auditar.

1.1 DA FINALIDADE

O artigo 93 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências, afirma, *in verbis*: “Art. 93 - Quem quer que utilize dinheiro público terá de justificar seu bom e regular emprego na conformidade das leis, regulamentos e normas emanadas das autoridades administrativas competentes”.

1.2 CONSTA DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO:

“Art. 30 - Compete ao Conselho de Curadores:(...)

III – aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Educação.

(...)

Art. 35 - É competência do Reitor:

(...)

XI – submeter ao Conselho de Curadores a prestação de contas anual da Universidade.”

Deve-se observar que a prestação de contas é remetida pelo sistema E-Contas.

1.3 DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE CURADORES extraímos:

“Art. 4º - Compete ao Conselho de Curadores:

I. (...)

II.

III. Apreciar e julgar, em caráter interno, a prestação de contas anual da Universidade apresentada pelo Magnífico Reitor e encaminhá-la aos órgãos competentes;

IV. ;

V. (...)”

É registrado no inciso III do art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo e, ainda, na alínea “f” do art. 5º do Regimento Interno do Conselho de Curadores, o seguinte, *in verbis*: “aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação”. O egrégio Conselho de Curadores, por meio de seu presidente e de seus membros/conselheiros, entende que o trabalho sempre executado foi de “**apreciação e julgamento**”, que pode ser de “**aprovação**”, “**aprovação com ressalvas**” e “**não aprovação**”, diferentemente de submissão/obrigação de “**aprovar**”, uma vez que o **Conselho de Curadores** é um **Colegiado Superior**, conforme definido no inciso I do art. 11 e nos incisos I a IV do art. 12 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, e tem sua autonomia, dessa forma, garantida regimentalmente.

2. DO RELATÓRIO DE GESTÃO (EXERCÍCIO 2023)

Constam do relatório de gestão os seguintes capítulos:

- Carta do Reitor;
- Visão geral organizacional;
- Governança na Ufes;
- Resultados e desempenho da gestão da Ufes;
- Informações contábeis.

O Relatório de Gestão 2023 traz minucioso detalhamento dos resultados produzidos na gestão, metas alcançadas, projetos executados, ações consolidadas, processos obrigatórios e iniciativas desenvolvidas no exercício de 2023, constituindo-se em uma ação de transparência para a sociedade.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

Observa-se que, em sua missão institucional, a Universidade Federal do Espírito Santo vem aperfeiçoando sua gestão ao longo dos anos e, mesmo em ambiente de restrição orçamentária, tem conseguido produzir bons indicadores de desempenho acadêmico, social e econômico. É certo que aperfeiçoamentos e avanços são sempre bem-vindos, mas dependem de um bom sistema de planejamento e controle voltados para o médio e longo prazo, além de um sistema de controle capaz de mitigar riscos.

3. CONTROLE INTERNO/AUDITORIA INTERNA

Todos os trabalhos de auditoria interna consideraram as fundamentações contidas no Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal. Foram produzidos relatórios de auditoria e notas de auditoria com constatações de vulnerabilidades, objetos de recomendações e de subsídio para a definição das ações de auditoria para o ano de 2024. Tanto os relatórios de auditoria quanto as notas de auditoria foram inicialmente enviados ao dirigente máximo da Instituição para, em seguida, serem enviados à unidade auditada para ciência e atendimento. O relatório obedeceu às normas de auditoria vigentes.

Há de se destacar, no entanto, que, em relação às recomendações efetuadas pela Auditoria Interna - Audin, observou-se que, apesar de as recomendações mais antigas terem uma tendência de cumprimento anual crescente, as mais recentes não vêm sendo efetivamente cumpridas e, em muitos casos, não apresentam justificativas para o descumprimento. Esses problemas de controle interno, relatados pela Audin, podem levar ao que a Norma Brasileira de Auditoria denomina de distorções nas demonstrações contábeis, visto que a ausência de controles e de avaliações de riscos específicos pode causar a mensuração incorreta dos elementos das demonstrações contábeis (Ativo, Passivo, Patrimônio Líquido, Receitas e Despesas), produzindo demonstrações contábeis com distorções relevantes.

De acordo com a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica de Auditoria - NBC TA 450 (R1) (Conselho Federal de Contabilidade, 2016): **Distorção** é a diferença entre o valor divulgado, classificado ou apresentado de um item nas demonstrações contábeis e o valor divulgado, classificado ou apresentado requerido para que o item esteja de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável; e **distorções não corrigidas** são aquelas que o auditor detectou durante a auditoria e que não foram corrigidas. (NBC TA 450 (R1), adaptado pelo autor).

Nesse sentido, a ausência de mecanismos efetivos de controle, conforme descrito no subtítulo 4.1 do Relatório de Auditoria Interna - Raint – Demonstrativo do Monitoramento das Recomendações de Auditoria emitidas pela Audin em 2023 –, demonstra a existência de distorções não corrigidas que limitam nosso julgamento em relação às contas apresentadas pelo Reitor, ainda que não o torne impeditivo. Apresentamos a seguir algumas das distorções não corrigidas no relatório da Audin, sobretudo de ordem financeira:

- Percentual de retenção à conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação aplicada sobre a base incorreta;
- Desajuste de alíquota SAT na repactuação do contrato;
- Modificação indevida nos percentuais dos itens de custos indiretos e lucro na planilha de custos e formação de preço;





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

- Defasagem no inventário de bens móveis e inexistência de processo de inventário de bens imóveis;
- Inconformidade entre o levantamento de inventário feito e a presença física dos bens móveis;
- Falhas na mensuração e avaliação contábil dos bens móveis e imóveis;
- Ausência de reajustes nos valores de aluguel; entre outras.

O referido Quadro 4.1 do Raint, além de descrever detalhadamente todos os itens identificados como potenciais causadores de distorções, apresenta as recomendações efetuadas pela Auditoria Interna, bem como seu cumprimento ou não pelo auditado. Como a maioria das recomendações não havia sido, até a elaboração deste relato, cumprida pelos órgãos internos à Ufes, acreditamos que muitos desses itens podem estar produzindo distorções contábeis e tornando as demonstrações contábeis limitadas em sua capacidade de informar sobre a realidade econômico-financeira da Universidade, ainda que uma certeza razoável possa ser assegurada.

Adicionalmente, acrescentamos que, apesar de não haver destaque específico por parte da Auditoria Interna e da Contabilidade, observamos, entre outros pontos relevantes, a ausência, nas referidas demonstrações contábeis, de valores ou notas explicativas que nos auxiliassem a identificar:

- As diversas naturezas de provisões decorrentes de processos, sejam eles trabalhistas, ambientais, civis, penais etc.
- Os passivos decorrentes de responsabilidade solidária, como aqueles decorrentes de acordos e contratos com fundações de apoio (em atividade ou com atividades encerradas).

Conforme já expusemos, essas ausências de controles e de mensuração e evidenciação de ativos e passivos causam distorções e limitam nossa capacidade de atestar com precisão a qualidade da informação contábil-financeira apresentada nas demonstrações contábeis.

4. DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O egrégio Tribunal de Contas da União, em conformidade com o art. 3º da Lei Federal nº 8.443, de 16 de março de 1992, e nesse artigo embasado, aprovou e publicou atos normativos sobre a matéria (prestação de contas), que poderão ser acessados, na íntegra, no seu sítio eletrônico, que contém decisões normativas e portarias desse Tribunal e da Controladoria-Geral da União, obedecendo à estrutura do Sistema E-Contas. As legislações que serviram de embasamento foram a IN TCU 84/2020 e as Decisões Normativas TCU 187/2020, 188/2020 e 198/2022.

O Relatório de Gestão da Ufes procura retratar as suas principais realizações, tendo no Plano de Desenvolvimento Institucional 2021-2030, aprovado pela Resolução nº 05/2021 do CUn, linhas mestras para a condução das atividades-fim e meio da Universidade, em estreita sintonia com as ações do governo, que visam a cumprir os objetivos e alavancar o ensino superior no Brasil. O relatório constitui referencial significativo para avaliar as ações da Administração, mensurar os avanços e evidenciar as principais dificuldades que envolvem a gestão de uma instituição complexa, pela sua





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE CURADORES

diversidade e heterogeneidade, possibilitando ao órgão de controle interno – CGU – e aos externos – TCU e AGU –, bem como à sociedade como um todo, avaliar os resultados e contribuir para o aprimoramento do processo de gestão.

5. DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do quadro apresentado e considerando as legislações citadas, especialmente o art. 30 do Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo, que estabelece no inciso III que compete ao Conselho de Curadores aprovar a prestação de contas anual da Universidade, apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministério da Educação; e cumprindo nossa função institucional de julgamento das contas e de emissão de parecer sobre elas, efetuamos, a seguir, um conjunto de **recomendações** necessárias para a correção de eventuais distorções que impedem a correta evidenciação da situação econômico-financeira e patrimonial da Ufes e destacamos a necessidade de cumprimento no ano corrente. Para além daquelas apontadas no Raint, destacamos:

- Identificar, mensurar e evidenciar todos os ativos imobilizados existentes, segregando-os de acordo com o conceito de Ativo (conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC -TSP);
- Elaborar sistema de controle de imóveis alugados, com efetivo controle de cobrança e monitoramento do pagamento de aluguéis;
- Melhorar os sistemas de registro, mensuração e controle de bens móveis, observando o conceito de Ativo (conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC – TSP);
- Desenvolver metodologia de identificação de provisões trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de outras naturezas (conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC – TSP);
- Desenvolver metodologia para mensuração e evidenciação de passivos decorrentes de obrigações solidárias da Ufes, como as relacionadas às fundações de apoio, entre outras.

Novamente destacamos que não se pode ignorar igualmente o alerta das recomendações da Chefe de Auditoria Interna da Ufes, contadora Crisley do Carmo Dalto, quanto à carência de aprimoramentos na conformidade legal dos atos administrativos e à fidedignidade das demonstrações contábeis, bem como ao baixo percentual de adoção das recomendações oriundas dos Relatórios de Auditoria.

Assim, torna-se imprescindível que a Administração Central envide esforços no sentido de minimizar riscos e aprimorar a gestão.

É o que temos a relatar.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE CURADORES**

P A R E C E R

Considerando que as demonstrações contábeis da Ufes do exercício de 2023 foram elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC-TSP) – ainda que ajustes inerentes ao processo de convergência sejam necessários e estejam em processo de execução – e observam a Lei nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, bem como os balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, refletindo adequadamente e integralmente a situação orçamentária, financeira e patrimonial da Instituição;

considerando que o relatório de gestão e seus anexos apresentam um estudo abrangente e minucioso das ações desenvolvidas pela Ufes no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão, da assistência e da gestão, além de demonstrarem materialidade no cumprimento da missão institucional e ainda refletir como é feita a aplicação dos recursos públicos recebidos;

considerando, ainda, a inexistência de problemas que possam obstar sua aprovação, somos, s.m.j., favoráveis à aprovação do Relatório de Gestão e da Prestação de Contas do Magnífico Reitor da Ufes relativos ao exercício de 2023.

Vitória – ES, 29 de abril de 2024.

Fernando Coutinho Bissoli
Presidente

Robson Zuccolotto
Relator

Valter Pereira de Jesus
Membro





Parecer Prestação de Contas

Data e Hora de Criação: 02/05/2024 às 11:48:38

Documentos que originaram esse envelope:

- Parecer Prestação de contas - Processo o 23068.013857-2024-96.pdf (Arquivo PDF) - 6 página(s)



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: f12f9d27c90b2ce1c33092d184501788e081b77d0647fd03adbdda591385b151

[SHA512]: d887358f6c8d12d097215f7b1cd37304142f01fc601a44f70c4c5b4518a02c795ba8e6c6b2917b8a7e33c2e17ea056db741ffa409a665710ffa5a68e1a80eb24

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Fernando Coutinho Bissoli (fernando.bissoli@ufes.br)

Data/Hora: 08/05/2024 - 11:09:02, IP: 200.137.65.107

[SHA256]: 15e6113c73d565b9f7b189b6b25fe01b35adf6ff443c2c30b57b1e1035c19baa



ASSINADO - Robson Zuccolotto (robson.zuccolotto@ufes.br)

Data/Hora: 08/05/2024 - 15:15:55, IP: 177.158.240.138, Geolocalização: [-20.292592, -40.297379]

[SHA256]: 1ebdf6b244293a447ad33211e601f809ad43974c48b052d8d6dfecf83282825



ASSINADO - Valter Pereira de Jesus (valter.jesus@ufes.br)

Data/Hora: 10/05/2024 - 18:08:17, IP: 131.255.22.249, Geolocalização: [-20.190958, -40.237337]

[SHA256]: 53f2ac5a598e5c89cd629d9cbcb0780f915c37e2837fca33f4165183e71b51b1

Histórico de eventos registrados neste envelope

10/05/2024 18:08:17 - Envelope finalizado por valter.jesus@ufes.br, IP 131.255.22.249

10/05/2024 18:08:17 - Assinatura realizada por valter.jesus@ufes.br, IP 131.255.22.249

10/05/2024 18:07:04 - Envelope visualizado por valter.jesus@ufes.br, IP 131.255.22.249

08/05/2024 15:15:55 - Assinatura realizada por robson.zuccolotto@ufes.br, IP 177.158.240.138

08/05/2024 15:15:50 - Envelope visualizado por robson.zuccolotto@ufes.br, IP 177.158.240.138

08/05/2024 11:09:02 - Assinatura realizada por fernando.bissoli@ufes.br, IP 200.137.65.107

08/05/2024 11:08:22 - Envelope visualizado por fernando.bissoli@ufes.br, IP 200.137.65.107

02/05/2024 11:48:58 - Envelope registrado na Blockchain por ana.prando@ufes.br, IP 200.137.65.106

02/05/2024 11:48:56 - Envelope encaminhado para assinaturas por ana.prando@ufes.br, IP 200.137.65.106

02/05/2024 11:48:42 - Envelope criado por ana.prando@ufes.br, IP 200.137.65.106